

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Jaime Martins)

Altera a Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), atribui designação supletiva e estabelece diretrizes para as ferrovias de que trata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para incluir a referência geográfica e as obras da cultura nacional entre as hipóteses de denominação de vias e estações terminais do PNV, bem como atribui designação supletiva para as ferrovias de que trata.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no art. 1º, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico, de referência geográfica, de obra reconhecida da cultura nacional ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.” (NR)

Art. 3º As ferrovias EF-222, EF-333, EF-334 e EF-354, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, passam a ter a seguinte designação supletiva, sem prejuízo da nomenclatura

estabelecida no item 3.2.1 do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o PNV:

- I - EF-222 – Expresso 2222;
- II - EF-333 – Expresso Guimarães Rosa;
- III - EF-334 – Ferrovia de Integração Leste-Oeste; e
- IV - EF-354 – Ferrovia Transcontinental.

Art. 4º As diretrizes das ferrovias de que trata o art. 3º passam a vigorar, no item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, com as seguintes descrições:

"3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
222	Rio de Janeiro – Nova Iguaçu – Barra Mansa – Resende – Cruzeiro – Guaratinguetá – São José dos Campos – Mogi das Cruzes – São Paulo – Campinas	RJ – SP	550	333	100
333	Belo Horizonte – Divinópolis – Varginha – Poços de Caldas – Campinas – São Paulo – Sorocaba – Itapetininga – Apiaí – Curitiba	MG – SP – PR	1.150	222	100
334	Ilhéus – Brumado – Bom Jesus da Lapa – Barreiras – Luiz Eduardo Magalhães – Alvorada – Lucas do Rio Verde	BA – TO – MT	2.680	-	-
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul –	RJ – MG – GO – DF – MT – RO – AC	4.400	-	-

	fronteira com Peru (Boqueirão da Esperança)			
--	---	--	--	--

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias e ferrovias federais constantes do Plano Nacional de Viação – PNV – têm sua denominação estabelecida de acordo com sua orientação geográfica geral, sendo o primeiro algarismo de sua numeração relacionado à respectiva categoria: radial, longitudinal, transversal, diagonal e de ligação. A nomenclatura é iniciada pelas letras “BR”, para as rodovias, e “EF”, para as ferrovias.

Sem prejuízo desse padrão de nomenclatura, há muito tempo já consagrado no Brasil, os trechos de vias federais e suas obras-de-arte e estações podem receber, por meio de lei, uma designação supletiva. Essa designação contribui para a melhor identificação da via pelo público em geral, além de ser uma importante forma de homenagem a fatos históricos e a pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao País ou à humanidade.

É inquestionável que a designação supletiva contribui para a melhor identificação dessas vias pela população e pela imprensa em geral, sem prejudicar o aspecto técnico da nomenclatura prevista no PNV. Certamente muitos conhecem a Via Dutra, a Rodovia Régis Bittencourt, a Fernão Dias e a Ferrovia Norte-Sul, mas nem todos sabem qual a numeração dessas vias.

Especificamente quanto à Ferrovia Norte-Sul, designação supletiva já consagrada da EF-151, seu nome nem estaria enquadrado nos atuais padrões estabelecidos na legislação, que preveem apenas a homenagem a fatos históricos ou pessoas falecidas. Nesse sentido, nossa proposta busca adequar a lei que estabelece os critérios para a designação supletiva dessas vias, incluindo

a referência geográfica e as obras relevantes da cultura nacional entre as hipóteses de denominação das vias.

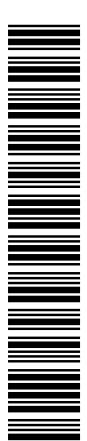
Além dessa alteração, estamos propondo a designação supletiva de quatro ferrovias constantes do PNV, já dentro dos novos padrões. Alguns desses nomes estão, inclusive, amplamente divulgados nos meios de comunicação nacionais e internacionais, como a EF-354, conhecida como Ferrovia Transcontinental, por interligar o litoral brasileiro à estrada de ferro peruana denominada *Ferrovía Rey Transcontinental Brasil – Peru*, atravessando o continente e chegando ao oceano Pacífico.

Para a EF-334, que liga o litoral baiano ao Estado do Mato Grosso, pela sua característica geográfica e de integração aos grandes eixos ferroviários em bitola larga, representados pelas Ferrovias Norte-Sul e pela Transcontinental, propomos a denominação de Ferrovia de Integração Leste-Oeste.

Quanto às ferrovias destinadas aos Trens de Alta Velocidade – TAV, EF-222 e EF-333, julgamos apropriado também atribuir a elas uma designação supletiva, até para facilitar a memorização para a população em geral, notadamente por se tratarem de ferrovias vinculadas ao transporte de passageiros.

Para a EF-222, até pela sua numeração técnica, propomos o nome “EXPRESSO 2222”, como homenagem a um grande sucesso da música brasileira, cuja letra remete ao transporte ferroviário de passageiros, além de ser uma música composta por um dos maiores nomes da cultura nacional, Gilberto Gil.

A denominação sugerida para a EF-333 é uma homenagem a uma das maiores personalidades brasileiras, de quem comemoramos, em 2008, o centenário de nascimento. Trata-se do inesquecível João Guimarães Rosa, grande escritor brasileiro que, se não tivesse nos deixado tão prematura e repentinamente, certamente traria ao Brasil uma glória há muito sonhada, o Prêmio Nobel de Literatura.



4CB0741700

Além das denominações supletivas, mostra-se também necessário realizar alguns ajustes na relação descritiva das ferrovias do PNV, de forma a corrigir equívocos na numeração das ferrovias que se superpõem à EF-222 e à EF-333, na extensão da EF-334 e nos pontos de passagem da EF-354. Esta última alteração, que consiste na retirada de pontos de passagem intermediários entre Urucuá/GO e Lucas do Rio Verde/MT, tem por objetivo garantir mais opções para a busca do traçado ideal da ferrovia no referido trecho.

Por tudo o que aqui expusemos, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JAIME MARTINS

4CB0741700

ArquivoTempV.doc

4CB0741700

